



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.521 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, cesta de Natal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação para viagem e ajuda de custo, em convênio médico e odontológico e, dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I - Reposição inflacionária pelo IPC-FIPE no percentual de 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2022, devido a todos os servidores públicos municipais.

II - Aumento Real no percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2022, devido a todos os servidores municipais.

III - Aumento no percentual de 29,4% (vinte e nove vírgula quatro por cento) do valor da cesta de alimentação mensal (pagos em pecúnia), vigente a partir de 1º de março de 2022, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

IV - Aumento no percentual de 17,56% (dezessete vírgula cinquenta e seis por cento) do valor da cesta de Natal, vigente a partir do mês de março de 2022, passando para R\$616,58 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

V - Aumento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no vale ou ticket refeição, pagos aos servidores públicos municipais lotados nos empregos de guardas municipais, servidores das unidades básicas de saúde e vigilâncias, vigias e agentes de trânsito, passando de R\$14,64 (catorze reais e sessenta e quatro centavos) para R\$18,30 (dezoito reais e trinta centavos).

VI - Aumento no auxílio-alimentação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) (vale-refeição/viagem) que passará de R\$41,00 (quarenta e um reais) para R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para o almoço, e para o café, que passará de R\$15,00 (quinze reais) para R\$18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos).

VII - Ajuda de custo de R\$15,00 (quinze reais) para convênio médico e R\$5,00 (cinco reais) para convênio odontológico para aqueles servidores que já tem os respectivos planos.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 06 DE ABRIL DE 2022

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 06/04/2020 PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Natália Lima